



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL N° 1.458/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018

**PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE
JESUÂNIA.” “**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Jesuânia.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretem barulho de baixa intensidade.

§ 2º - Não se aplicam as regras do *caput* deste artigo, também, no dia de Nossa Senhora e no dia do Padroeiro do Município de Jesuânia.

Art. 2º A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território do Município, em recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 3º A desobediência ao disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 16 de outubro de 2018

José Donizette Nogueira
Prefeito Municipal